

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009615-55.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

Retificação de Nome

Requerente: Maria Aparecida de Abreu Souza

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

MARIA APARECIDA DE ABREU SOUZA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou esta AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, aduzindo, em síntese, que:

- Teve o nome de seus genitores grafados de forma diversa em seu assento de nascimento no Registro Civil da Cidade de São João do Ivaí-PR;
- 2) No referido assento consta Filiação: João Gonçalves de Abreu e Maria Joana de Sousa Abreu, Avós Paternos: José Olegário de Almeida e Maria Verissimo de Abreu e Avós Maternos: José Batista dos Santos e Josefa Batista de Sousa;
- Somente tomou ciência do erro registral quando da morte de sua genitora e diante da necessidade de ajuizar inventário dos bens deixados por ela;
- 4) Menciona, ainda, erros no registro dos ascendentes de 2º grau, na linha materna e paterna.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlo

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Requer a retificação de seu assento de nascimento, a fim de que ali passe a constar: o nome Maria Aparecida <u>DE ALMEIDA</u>; filiação: João Gonçalves <u>DE ALMEIDA</u> e Maria <u>BATISTA DE SOUZA</u>; avós paternos: Jorge Olegário <u>DE ALMEIDA</u> e Maria Veríssima de Abreu; avós maternos: José Batista dos Santos e Josefa <u>SOUZA PAULA</u>, bem como, a retificação de seu registro de casamento passando a constar: Maria Aparecida <u>DE ALMEIDA</u>, que usará o nome de Maria Aparecida <u>DE ALMEIDA</u>,

Juntou documentos (fls. 07/31).

Manifestação do Ministério Público às fls. 39/41 requerendo a juntada das certidões de nascimento e casamento dos genitores da autora, além da certidão de nascimento da avó materna, bem como da sua própria certidão de casamento.

Decisão de fls. 42 estabeleceu prazo para o autor providenciar os documentos solicitados pelo M.P.

Manifestação da autora (fls. 53) com a juntada de parte das certidões solicitadas (fls. 54/57) e solicitando mais prazo para juntada da certidão de nascimento da sua genitora.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do prazo (fls. 60).

Decisão de fls. 62 concedeu prazo de 10 (dez) dias para a autora providenciar os documentos requeridos pelo M.P.

Manifestação da autora às fls. 67 requerendo a juntada de documentos.

Manifestação do M.P. às fls. 100 requerendo certificação pela serventia das certidões solicitadas.

Certidão de fls. 102 constando relação dos documentos juntados pela autora.

Em manifestação às fls. 106/109 o Ministério Público opinou pela procedência parcial do pedido feito pela autora, sendo contrário apenas no que

SIP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

tange a retificação do nome de sua avó materna.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido procede em parte.

A Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/72) autoriza a retificação pretendida, ao dispor, em seu artigo 109 que, quem pretender que se restaure, suprima ou retifique assento no Registro Civil, requererá em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz ordene, ouvido o Ministério Público.

O pedido formulado conta com parecer favorável, em sua maior parte, do Ministério Público (fls. 106/109).

No caso em tela, a documentação que instrui os autos indica que efetivamente ocorreu erro no assento de nascimento da autora, contudo, no que tange ao nome de sua avó materna, este não deve ser alterado.

A certidão de nascimento em nome de Josefa da Sousa da Cruz (fls. 97), a certidão de casamento e o RG constando o nome de Josefa de Souza Cruz dos Santos (fls. 70/72), diverge da certidão de nascimento e casamento de sua mãe (fls. 68), mostrando que seria indevida a retificação do nome de sua avó materna para Josefa de **Souza Paula**.

Destarte, os registros devem ser retificados, diante do contexto fático e do parecer do Ministério Público (fls. 106/109).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 6.015/73, determinando a devida retificação:

1. Junto ao Cartório do Registro Civil da Comarca de São João de Ivaí – PR, na Certidão de Nascimento 081299 01 55 1968 1 00005 264 0005453 47 deverá constar, conforme discriminado:

Nome: Maria Aparecida de Almeida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Filiação: João Gonçalves de Almeida e Maria Batista de Sousa.

Avós paternos: Jorge Olegário <u>de</u> Almeida e Maria Veríssima de Abreu.

Avós maternos: sem alterações.

2. Junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Munícipio de Rosário do Ivaí-PR deverá constar, conforme discriminado:

Nome: Orlando Emerenciano de Souza e Maria Aparecida <u>de</u>

<u>Almeida</u>. A contraente passa a assinar: Maria Aparecida <u>de Almeida de Souza</u>.

Transitada em julgado, expeça-se o mandado e arquivem-se os autos.

Custas ex lege. Observando-se os benefícios da gratuidade de justiça.

Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público.

São Carlos, 08 de junho de 2018.